

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Edital de Pregão Eletrônico, tombado sob o número 118/2023, do tipo **MENOR PREÇO** por LOTE **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.477/2023**

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO ELETRÔNICO, E ANEXOS, CUJO OBJETO **Aquisição de instrumentos musicais e acessórios visando atender aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, durante a realização das aulas de músicas e artes ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Mata de São João/BA**

Trata-se de Parecer Jurídico sobre edital de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, bem como seus anexos, com o fim de cumprimento ao parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

DA ANÁLISE:

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob o número 118/2023 **Aquisição de instrumentos musicais e acessórios visando atender aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, durante a realização das aulas de músicas e artes ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Mata de São João/BA**

A devida solicitação da despesa encontra-se justificando que as Secretaria Municipal de Educação tem como objetivo a influência da musicalização como ferramenta pedagógica na educação é de grande importante para o contexto educacional contribuindo significativamente para o processo de ensino-aprendizagem, podendo assim ser combinada com outras disciplinas onde possa absorver melhor o conteúdo e ampliar as áreas de conhecimento. A música é um conteúdo opcional no sistema de ensino, sujeito ao planejamento educacional dos conselhos estaduais e municipais de educação. **Segundo A Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2017, p.154):** “a música introduzida no ambiente escolar também ativa outras funções da criança, como: linguagem, criatividade, raciocínio lógico, atividades prazerosas em sala de aula, modificando o ambiente que favorece diferentes tipos de aprendizagem, favorecendo o desenvolvimento da criança e suas relações interpessoais”. A utilização da música como ferramenta pedagógica no processo metodológico de ensino assegura o desenvolvimento integral da criança e garante que possa ser utilizada de forma significativa na escola e, quando integrada num contexto educativo, oferece uma série de benefícios para a aprendizagem da criança isso estimula a criatividade, a escuta ativa e a consciência das emoções e do próprio corpo, o que é de grande importância para o processo de ensino-aprendizagem. Além das disciplinas obrigatórias previstas na ementa da **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**, na parte diferenciada, que compõem o plano de aula, existem outras aulas na parte diferenciada das turmas em que os alunos acompanham as aulas, por ex. teatro, música, esporte, dança, nas unidades escolares. Na área da musicalidade, atualmente são oferecidas aos alunos da rede pública municipal aulas de diversos instrumentos musicais como: viola, violão, bateria, violoncelo, trombone, trompete, saxofone, bateria, etc. Deste modo, é necessário, portanto, dispor de instrumentos musicais que permitam a realização de oficinas musicais pelos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino de Mata De São João/Ba.

Diante do quanto exposto, justificamos a presente solicitação de despesa.

Desta feita, consta nos autos, autorização do Secretário da pasta solicitante, Solicitação de Despesa, ETP, Folha de Referência e Termo assinado, Mapa Comparativo e Declaração de preço assinado, Memorial de Cálculo assinado, Termo de Aceite, Decreto de Nomeação, Pesquisa de Preço, Folha de Informações, Planilha de Referência.

No que se refere à modalidade licitatória ora em análise, salienta-se que a Lei 10.520/2002 a qual dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (art. 1º, parágrafo único).

Verifica-se que o edital seguiu o quanto recomendado pela Legislação acima indicada, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, como:

- I – Definição do objeto de forma clara e sucinta;
- II – Local a ser retirado o edital;
- III – Local, data e horário para abertura da sessão;
- IV – Condições para participação;
- V – Critérios para julgamento;
- VI – Condições de pagamento;

- VII – Minuta do contrato, prazos e condições para assinatura do contrato;
- VIII – Sanções para o caso de inadimplemento;
- IX – Especificações e peculiaridades da licitação.

Nos demais aspectos, examinado o referido edital e minuta da Ata de Registro de Preço nos presentes autos, devidamente rubricados, bem como documentação presente aos autos, verifica-se que guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº. 123/06, regulamentada pelos Decretos Municipais nº. 045/2005 e nº 1.543/2015, e regulamentada supletivamente pela Lei Municipal nº. 456/10, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

DA CONCLUSÃO:

Assim, conclui-se que até então no procedimento não foi identificada quaisquer irregularidades que possam macular o certame e que o edital segue os preceitos legais que regem a matéria.

Por todo o exposto opino, pela possibilidade de realização do presente processo licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

É o parecer, SMJ.

Mata de São João, 14 de julho de 2023

CRISTIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA
OAB/BA N°. 48.507



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0257-2AE2-03CB-F91A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA (CPF 535.XXX.XXX-20) em 14/07/2023 15:43:29 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/0257-2AE2-03CB-F91A>